



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.427, DE 25 DE JUNHO DE 1999.

Dispõe sobre autorização para realização de convênio entre a Prefeitura Municipal e a Associação dos Moradores da Vila Geny.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, nos termos da minuta que instrue esta Lei, com a **Associação dos Moradores da Vila Geny**, registrada no Livro A-R, fls. 109, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para a execução de limpeza de ruas no bairro da respectiva entidade conveniada.

Artigo 2º - A Associação conveniada será responsável pela limpeza das ruas do bairro da Vila Geny.

Artigo 3º - São responsabilidades da Associação:

- I - organizar o trabalho de limpeza pelas ruas do bairro;
- II - garantir a eficiência da execução do trabalho;
- III - selecionar o pessoal responsável pelo trabalho, morador de Lorena e preferencialmente que este já desempregado;
- IV - apresentar, trimestralmente, à Prefeitura, relatório sobre o desenvolvimento do trabalho;
- V - prestar contas mensalmente dos recursos empregados com a assinatura de um contador;
- VI - aplicar os recursos recebidos do convênio estritamente na execução do serviço de limpeza de rua sob pena de cancelamento do mesmo.

el

28/99

Câmara



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.427/99).

Artigo 4º - São responsabilidades da Prefeitura:

- I - repassar os recursos necessários à Associação para a execução do serviço de limpeza de ruas;
- II - fiscalizar a aplicação destes recursos;
- III - fazer cumprir o item III do artigo 3º sob pena de cancelamento do convênio;
- IV - fixar os locais para a colocação do lixo retirado das ruas do bairro;
- V - assessorar a equipe de trabalho da Associação no caso de poda de grama ou necessidade de máquinas, em dias pré-estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com a necessidade do bairro.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, junto a Secretaria de Finanças, Setor de Orçamento e Contabilidade, no valor de R\$ 4.100,00 para cobertura da despesa gerada pela presente Lei, conforme discriminação adiante:

2 EXECUTIVO

2.1 Encargos Gerais do Município

3231 Subvenções Sociais

FP 03.07.021.2.49 - Assistência financeira à Associação dos Moradores da Vila Geny.

Artigo 6º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2 EXECUTIVO

2.1 Encargos Gerais do Município

3132 Outros Serviços e Encargos

FP 08.65.364.2.15 - Carnaval.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de junho de 1999.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.427/99).

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.

Maria Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação



LIVRO DE LEIS

Convênio que entre celebram o Município de Lorena e a Associação dos Moradores da Vila Geny objetivando a execução do Programa de Integração Comunitária.

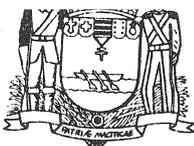
O Município de Lorena, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste município à Av. Capitão Mesias Ribeiro, nº 625, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Aloisio Vieira, brasileiro, advogado, com endereço no prédio da pessoa jurídica que representa, autorizado pela Lei Municipal nº, doravante chamada de Município, e de outro lado, a Associação dos Moradores da Vila Geny, representada por, RG nº e CPF nº , doravante chamada simplesmente Conveniada, celebram o presente Convênio, objetivando a prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, dentro do Programa de Integração Comunitária, para a execução pela Conveniada, em caráter participativo com o poder público, de serviços de conservação urbana de vias e logradouros públicos, conforme projeto de trabalho e de custos apresentados pela mesma, devidamente aprovados pelos órgãos técnicos do Município.

SEGUNDA - O Município poderá, a qualquer momento, reformular o projeto de trabalho, visando atingir seus objetivos.

TERCEIRA - O recrutamento para execução dos serviços será sem qualquer vínculo empregatício para o Município, não gerando para este qualquer responsabilidade.

QUARTA - O Município transferirá para a Conveniada a título de subvenção, os recursos financeiros destinados à execução dos serviços mediante parcelas mensais, devendo a Conveniada, findo os serviços, prestar contas, que serão analisadas e submetidas a aprovação dos órgãos técnicos competentes



LIVRO DE LEIS

do **Município**, com a finalidade de demonstrar o exato e fiel cumprimento deste Convênio, consoante os regramentos de suas cláusulas.

QUINTA - Os materiais necessários à implementação do presente programa serão adquiridos pelo **Município**, através de seu setor competente, mediante o devido e regular processo licitatório e, posteriormente, transferidos à entidade **Conveniada**, sob recebimento documentado, na medida e de acordo com o projeto de trabalho a ser por ele executado, sob a supervisão dos órgãos técnicos e de fiscalização do **Município**.

SEXTA - A transferência de recursos financeiros será feita através de depósito na conta da **Conveniada**, no Banco Agência nº, nesta cidade.

SÉTIMA - A **Conveniada** obriga-se a aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pelo **Município** para o desenvolvimento das atividades especificadas na cláusula primeira deste Convênio.

OITAVA - O valor do presente Convênio é de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), e terá vigência pelo período de 1º de junho a 31 de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado caso haja interesse comum dos convenentes.

NONA - Este Convênio poderá ser rescindido, por in fração de suas cláusulas ou denunciado, por qualquer dos partícipes, respondendo cada um deles, nessa hipótese, pelas obrigações, até a data do rompimento do acordo.

DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lorena-SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos financeiros para a execução do Convênio serão oriundas da lei municipal de início referida.

E por estarem de acordo com com as cláusulas e



LIVRO DE LEIS

condições ajustadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

P.M. de Lorena, de de 1999.

a) Prefeito Municipal.

a) Conveniada.

Testemunhas:

1ª

2ª